

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI № 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 05 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL Unidade: 15 DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL

Função: 20 AGRICULTURA

Subfunção: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Programa: 609 DEFESA AGROPECUARIA

Proj/Ativ. 2362 SIM - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIAPAL

Elemento: 3,3,9,0,35,00,00,00,00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

R\$ 6.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL Unidade: 15 DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL

Função: 20 AGRICULTURA

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Ativ. 2313 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA AGRICULTURA

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 6.000,00

Art.49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM DE 12 DE SETEMBRO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 10/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 10/2021, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2021".

Este Projeto tem por justificativa a contratação de empresa especializada na Implantação da REDE SIM – Sistema de Inspeção Municipal em nosso Município.

É importante que o SIM seja utilizado como ferramenta de desenvolvimento socioeconômico local, fomentando a regularização de agroindústrias, visto que o principio fundamental do SIM, é a premissa de que todo o produto de origem animal – POA, ofertado ao consumidor, esteja previamente inspecionado.

Diante do exposto, considerando a Legislação Federal e Estadual, faz-se necessário a instrumentalização no âmbito municipal da rede SIM.

Atenciosamente

Leandre Monteiro dos Santos Prefeito Municipal